



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO Nº 076/2008/SEJUF-SEFAZ/FUNGEFAZ

Contratos que entre si celebram **SEFAZ** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL**, tendo por objeto, contratação de serviços de comunicação de dados nas modalidades Terrestre, Satelital e Circuitos Dedicados com serviços de **INTRANET**, **INTRANET CONVERGENTE** e **INTERNET**, para atender a Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no Contrato.

O ESTADO DE MATO GROSSO através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, doravante denominada **Aderente**, instituído pela Lei n. 7.365 de 20/12/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193 de 27/12/00, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, inscrita no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 346.097.921-68, residente no município Cuiabá, e de outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL**, inscrita no CNPJ n. 33.530.486/0001-29 e na Inscrição Estadual n. 13.059.761-9, localizada na Avenida Presidente Vargas, n. 1012, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pela Senhora **LÚCIA STELA PESSANHA LOPES DE SOUZA**, portadora do RG n. 11.895.431 SSP/SP e inscrita no CPF n. 033.842.718-07, doravante denominada simplesmente **Contratada**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo n. 6209/2008/SAD, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de serviços de comunicação de dados na modalidade Terrestre, Satelital e Circuitos Dedicados com serviços de Intranet, Intranet Convergente e Internet, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no Contrato, bem como na Ata de Registro de Preço n. 014/2008/SAD, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 12 de março de 2008, e no Pregão n. 002/2008/SAD.

1.1.1. O serviço de comunicação de dados será entre as Unidades Fazendárias do Interior do Estado (Postos Fiscais, Agência Fazendária) e a Sede da SEFAZ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, encontra-se abaixo descrito:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSE L	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
22	01	Comunicação Satelital (com PIS e COFINS) – Interior – Intranet	Banda: (D) 200 Kbps (U) 50 Kbps	12	R\$ 944,16	R\$ 11.329,92	R\$ 135.959,04

2.2. A **Aderente** pagará à **Contratada**, pela execução dos serviços contratados, o valor total de **R\$ 135.959,04 (cento e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos)**.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

2.2.1. Poderá ser permitida a repactuação do **Contrato**, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

3.1.1. Prestar os serviços, conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I, Plano de Trabalho do Contrato de Pregão 002/2008;

3.1.2. Receber as especificações do trabalho a ser desenvolvido;

3.1.3. Disponibilizar profissionais em número suficiente e com experiência comprovada nas áreas de atuação bem como disponibilizar equipe de suporte técnico na cidade de Cuiabá e no interior do Estado de Mato Grosso de modo a atender os termos deste Contrato e de acordo com o nível de SLA contemplado, indicando ainda endereço para contato e telefone dos mesmos.

3.1.4. Cumprir prazo e as especificações constantes no Plano de Trabalho, Anexo I do Contrato de Pregão 002/2008;

3.1.5. A Contratada ficará obrigada a executar os serviços pretendidos e contratados pela SEFAZ, imediatamente após solicitação formal através da assinatura deste instrumento.

3.1.6. Os serviços deverão ser executados nas unidades da SEFAZ, sem ônus adicionais.

3.1.7. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e aceitos.

3.1.8. Receber o pagamento, conforme o disposto nesse Contrato.

3.1.9. Atender contratações/execução global dos serviços objetos do Contrato.

3.1.10. Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos no Contrato e na proposta de preços apresentada, bem como no Plano de Trabalho o qual contem na íntegra as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.1.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

3.1.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.1.13. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.1.13.1. Deverá arcar com todos os custos referentes a deslocamento de pessoal, diárias e demais despesas quando a execução dos serviços ocorrerem no interior do Estado, ficando a Administração isenta de qualquer despesa.

3.1.14. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgarem necessários para recebimento de correspondência;

3.1.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.1.16. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.1.17. Repassar à Contratante, todos os preços e vantagens oferecidas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes neste instrumento contratual.

3.1.18. Indenizar terceiros e/ou a SEFAZ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.1.19. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

3.1.20. Executar o objeto no prazo estipulado, cabendo multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de fornecimento e imediata rescisão contratual e demais penalidades administrativas.

3.1.20.1. Os prazos a serem cumpridos para estes serviços são aqueles os quais dizem respeito ao tipo de classe de serviço pertencente à natureza de comunicação de dados via terrestre. As respectivas classes são: A, B, C, D, E, F, G, H, I.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

3.1.20.1.1. As características, bem como todas as exigências referentes a cada classe estão discriminadas no ANEXO I, Plano de Trabalho do Contrato do Pregão 002/2008/SAD.

3.1.21. Manter regular sua documentação no ato da assinatura do Contrato, sob pena de sofrer sanções administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços está condicionada ao início em, no máximo, 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Contrato;

4.2. Os serviços deverão ser executados nas cidades indicadas pela SEFAZ e deverão ser entregues no prazo indicado de acordo com o tipo de Classe do serviço.

4.3. A Contratada ficará obrigada a executar os serviços, nas quantidades e condições contratadas com a Secretaria de Estado de Fazenda, descritas no Anexo I, Termo de Referência do Contrato de Pregão 002/2008/SAD, contados a partir da data de assinatura do Contrato e recebimento.

4.4. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei nº 8.666/93, o recebimento dos serviços será efetuado, provisoriamente, pela Gerência de Produção e Serviços - GERS, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal para atesto definitivo pela Gerência de Produção e Serviços – GERS da Secretaria de Estado de Fazenda, impreterivelmente no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Secretaria de Estado de Fazenda por meio do FUNGEFAZ, obriga-se a:

5.1.1. Efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia útil contado da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com a relação de crédito bancário correspondente aos serviços.

5.1.1.1. Caberá à SEFAZ promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.1.2. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a Contratada/ Consignatária, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.1.3. Acompanhar e receber o serviço executado pela Contratada;

5.1.4. Contribuir com informações e sugestões para a eficácia dos trabalhos;

5.1.5. Propor ações corretivas à Contratada, quando necessário;

5.1.6. Indicar os locais onde os serviços serão prestados bem como disponibilizá-los em perfeitas condições para a implantação do mesmo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão das seguintes dotações orçamentárias:

Agente Pagador: 16.601 - FUNGEFAZ

Projeto Atividade: 2009

Elemento Despesa: 3390.3900

Fonte: 106

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma individualizada, ou seja, a SEFAZ, disporá de Contrato próprio, devendo ainda atender aos termos do Decreto nº 4.752, de 06 de agosto de 2002, c/c o Decreto nº 4.747, de 22 de junho de 1994, bem como na conformidade Decreto Estadual nº 8.199/2006, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal, e devidamente atestado pela Gerência de Produção e Serviços - GERS da SEFAZ.

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à fornecedora, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada/Fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados e recebidos.

7.4. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

7.6. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01;

7.7. O pagamento mensal será efetuado por meio de crédito em nome da Contratada, na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital e neste instrumento contratual;

7.8. Desde já fica estabelecido que o comprovante de depósito bancário se constituirá para a Contratante em documento hábil e comprobatório da efetivação do pagamento;

7.9. Será comprovada a regularidade da Contratada, mediante consulta *on-line* da situação da empresa junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou Cadastro Estadual de Fornecedores/MT, cujo documento será anexado ao processo de pagamento;

7.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual, inclusive;

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratada, desde que não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade (IGPDI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

7.12. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com a legislação vigente;

7.13. Após o encerramento do Contrato, o serviço utilizado por força desta contratação deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento vigorará, por 12 (doze) meses, com início no dia 14 de agosto de 2008 e término em 14 de agosto de 2009, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração da Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

9.1.1. O exercício da fiscalização pela Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato pela Contratada assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a Contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto a atraso na assinatura e início dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

- 11.1.1.1.** Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- 11.1.1.2.** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- 11.1.2.** Quanto a atraso na entrega dos serviços.
- 11.1.2.1.** Atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);
- 11.1.2.2.** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- 11.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a SEFAZ poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
- 11.3.** Se a Contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
- 11.3.1.** Multa de até 10% sobre o valor contratado;
- 11.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;
- 11.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.4.** A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da SEFAZ, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados a Secretaria de Estado de Fazenda para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SEFAZ proceder a cobrança judicial da multa.
- 11.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SEFAZ.
- 11.6.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a Contratada a multas, consoante o *caput* e o 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 11.7.** A Contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 11.8.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 11.9.** A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado de Fazenda até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. No tocante aos recursos, às representações e aos pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da Contratante se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

- 13.2.1.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre a partes;
- 13.3.** A Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 13.3.1.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;
- 13.3.2.** A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 13.4.** Aos casos omissos referentes às especificações técnicas do serviço objeto deste Contrato, considera-se o disposto no Anexo I, Plano de Trabalho do Contrato de Pregão 002/2008 no que diz respeito aos lotes contratados.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 14 de agosto de 2008.

EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADERENTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

LÚCIA STELA PESSANHA LOPES DE SOUZA
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A - EMBRATEL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: